

Lei Municipal nº 1102/95.

Da nova redação ao artigo 1º e artigo 3º da lei municipal nº 1075/94 de 10 de novembro de 1994."

José Gonçalves, Prefeito Municipal de Echapora, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Echapora, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 1075/94, de 10/11/94, passa ter a seguinte redação.

Parágrafo único - fica o poder Executivo autorizado a alienar por venda, precedido de prévia avaliação e mediante concorrência pública, parte dos lotes nºs 08 e 17 situados à rua Maranhão e Brasil respectivamente, com 446,20 m², e os lotes 9-10-11-12 da rua Maranhão, e os lotes 15-16 e 17 da Rua Brasil, com a área de 562,60 m², todos constantes da quadra nº 46, neste município, de propriedade desta municipalidade, regularmente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquá sob os nºs 8095-8096-8097-8098-8099-8100-8101-8102-8103-8104, respectivamente.

Artigo 2º - O artigo 3º da lei municipal nº 1075/94 de 10/11/94, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - O produto da venda será destinado ao pagamento de folha de vencimentos dos funcionários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposi-

cões em contrário.

P.M. de Echaporã, em 14 de dezembro de 1975.

Osório Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Sérgio Carlos Dias
Diretor Administrativo